



ESTADO DO CEARÁ

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2008

ANO XI - Nº 011

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

## EXPEDIENTE DO 2º GRAU

## 1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2000.0017.7966-5, RESOLVE aposentar voluntariamente, por tempo de serviço, a servidora MARIA DE LOURDES ROCHA RIBEIRO, no cargo de Analista Judiciário Adjunto de Entrância Especial, referência AJ-38, Matrícula nº 093265.1/0, nos termos dos arts. 152, III, § 1º, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974; 168, III, “a”, da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989; e 40, III, “a”, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, no valor de R\$ 7.147,14 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e quatorze centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei nº 13.953/2007) AJ-38	R\$ 945,54
(Novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos)	
Vantagem Pessoal – Lei 11.171/86 – Chefe de Serviços de Mecanografia DAS-3.	R\$ 555,96
(Quinhentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e seis centavos)	
Progressão Horizontal – 30%(Art. 43, § 1º da Lei nº 9.826/74)	R\$ 450,45
(Quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta e cinco centavos)	
Gratificação de Risco de Vida - 40% - VI do art. 132 da Lei 9.826/74 c/c a Resolução 35/2004, de 25/10/2004, publicada no D.J. de 05/11/2004.	R\$ 600,60
(Seiscents reais e sessenta centavos)	
Gratificação Judiciária – 40%(Lei nº 11.715/90)	R\$ 1.021,02
(Hum mil e vinte e um reais e dois centavos)	
Gratificação de Exercício – 100%(Lei nº 11.270/86)	R\$ 3.573,57
(Três mil e quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta e sete centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2007.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTE

\*\*\*

## PORTARIA Nº 042/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual nº 11.346, de 3 de setembro de 1987, que obriga os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento no Serviço Público Estadual a se submeterem a uma carga horária de quarenta horas semanais de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 111 a 114 e 254 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que tratam das autorizações para incentivo à formação profissional do servidor e da carga horária de trabalho dos servidores públicos, respectivamente, aplicáveis ao servidor do Poder Judiciário Estadual; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de redefinir normas que assegurem a eficácia do controle da pontualidade e assiduidade dos servidores lotados no Tribunal de Justiça,

## RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores do Quadro III do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em exercício no Tribunal de Justiça, bem como aqueles que se encontrem cedidos à sua disposição, cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, submetidos ao horário diário compreendido entre 12:00 (doze) e 18:00 (dezoito) horas.

Art. 2º - Sujeitar-se-ão, obrigatoriamente, à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais os detentores de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, os quais cumprirão o horário diário das 9:00 (nove) às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 18:00 (dezoito) horas.

Parágrafo único - A partir do dia 3 de março de 2008, o disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos servidores do Poder Judiciário, ou aos que lhe estejam cedidos, que percebam a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

CIRCULAÇÃO EM 16/01/2008 ÀS 14:00 h

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA PRESIDENTE	DES.RÔMULO MOREIRA DE DEUS VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	DES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
<p><b>TRIBUNAL PLENO</b>            (Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)</p> <p>Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha- Presidente            Des. Ernani Barreira Porto            Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque            Des. João de Deus Barros Bringel            Desa. Huguette Braquehais            Des. Rômulo Moreira de Deus            Des. José Cláudio Nogueira Carneiro            Desa. Gizela Nunes da Costa            Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão            Des. José Arísio Lopes da Costa            Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido            Des. João Byron de Figueiredo Frota            Des. Ademar Mendes Bezerra            Desa. Mariza Magalhães Pinheiro            Desa. Edite Bringel Olinda Alencar            Desa. Maria Iracema do Vale Holanda            Des. José Mário Dos Martins Coelho            Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes            Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes            Des. Lincoln Tavares Dantas            Des. Celso Albuquerque Macêdo            Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva            Des. Francisco Sales Neto            Des. Raul Araújo Filho            Dra.Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária</p>	<p><b>CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS</b>            (Reuniões às segundas e últimas terças-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)</p> <p>Des. Ernani Barreira Porto -Presidente            Des. João de Deus Barros Bringel            Desa. Gizela Nunes da Costa            Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão            Des. José Arísio Lopes da Costa            Des. Ademar Mendes Bezerra            Desa. Edite Bringel Olinda Alencar            Desa. Maria Iracema do Vale Holanda            Des. José Mário Dos Martins Coelho            Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes            Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes            Des. Lincoln Tavares Dantas            Des. Celso Albuquerque Macêdo            Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva            Des. Francisco Sales Neto            Des. Raul Araújo Filho            Dra.Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária</p>	<p><b>CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS</b>            (Reuniões às segundas e últimas quartas-feiras, de cada mês, com início às 13:30 horas)</p> <p>Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente            Desa. Huguette Braquehais            Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido            Des. João Byron de Figueiredo Frota            Desa. Mariza Magalhães Pinheiro            Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira            Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira            Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu            Dra.Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária</p>
	<p><b>1ª CÂMARA CÍVEL</b>            (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)</p> <p>Des. Ernani Barreira Porto - Presidente            Des. José Mário Dos Martins Coelho            Des. Francisco Sales Neto            Des. Raul Araújo Filho            Juliana Cardoso Lima- Secretária</p> <p><b>2ª CÂMARA CÍVEL</b>            (Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)</p> <p>Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente            Desa. Gizela Nunes da Costa            Des. Ademar Mendes Bezerra            Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes            Vera Rouquayrol Assunção e Silva - Secretária</p> <p><b>3ª CÂMARA CÍVEL</b>            (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)</p> <p>Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente            Desa. Edite Bringel Olinda Alencar            Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes            Des. Celso Albuquerque Macêdo            Mônica Braun Cabral - Secretária</p> <p><b>4ª CÂMARA CÍVEL</b>            (Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)</p> <p>Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão - Presidente            Desa. Maria Iracema do Vale Holanda            Des. Lincoln Tavares Dantas            Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva            Valery Rebouças de Oliveira - Secretária</p>	<p><b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b>            (Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas)</p> <p>Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente            Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido            Desa. Mariza Magalhães Pinheiro            Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira            Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário</p> <p><b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b>            (Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)</p> <p>Desa. Huguette Braquehais - Presidente            Des. João Byron de Figueiredo Frota            Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira            Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu            Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária</p>

Art. 3º - A adoção de horários de trabalho diferentes dos que estão sendo estabelecidos nesta Portaria somente será admitida mediante prévia e formal autorização do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, a requerimento do servidor interessado, com a indispensável manifestação do respectivo dirigente da Unidade de lotação respectiva, atendidas as conveniências do Serviço.

Art. 4º - O registro diário da freqüência do servidor será feito mediante a utilização de relógio de ponto eletrônico, admitindo-se tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso no início de um dos expedientes.

Art. 5º - O servidor sofrerá perda da remuneração em razão de falta ou atraso nos seguintes casos:

I - correspondente à remuneração total do dia, se não comparecer ao serviço, salvo por afastamento legal ou doença comprovada;

II - desconto de 1/3 (um terço) da remuneração total do dia, se comparecer ao serviço após os 15 (quinze) minutos de tolerância, observado o limite estabelecido no artigo anterior, mas dentro da hora seguinte à fixação para o início do respectivo expediente, bem como quando se retirar do serviço sem a devida autorização, antes de findo o horário de trabalho.

§ 1º - Será considerado falta ao dia de trabalho quando o servidor:

I - registrar a presença e ausentar-se do expediente de trabalho, sem prévia autorização da chefia imediata;

II - registrar a presença decorrida mais de uma hora do início do expediente de trabalho.

§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos II do *caput* e do § 1º deste artigo às hipóteses de entradas atrasadas ou de saídas antecipadas, devidamente autorizadas.

Art. 6º - Os servidores que freqüentarem curso regular de ensino superior, bem como de especialização, ou de 1º e de 2º graus, poderão ter, durante o período letivo, sua jornada de trabalho reduzida em uma hora, no início ou ao final do expediente, mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios da matrícula e do horário das aulas, dirigido ao Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, com visto do Diretor do Departamento respectivo ou da autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo único - As autorizações de que trata o *caput* deste artigo serão registradas na Divisão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos e terão validade somente para o semestre letivo em que foram emitidas, dependendo, para sua manutenção, de ser comprovada pelo servidor a freqüência mensal ao curso ensejador da autorização.

Art. 7º - Somente serão dispensados do registro de ponto no horário estabelecido nesta Portaria os titulares dos seguintes órgãos superiores de direção e gerenciamento: Secretaria Geral, Secretarias de Administração, de Finanças, de Tecnologia da Informação, Judiciária, Consultoria Jurídica, Assessorias Especial, de Planejamento, de Imprensa, de Cerimonial e da Auditoria Administrativa de Controle Interno.

§ 1º - Os demais titulares de cargos em comissão de nível hierárquico igual ou superior a DAS-1, bem como os servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, do Corregedor Geral da Justiça e dos Desembargadores, devem cumprir a carga horária determinada nesta Portaria, sujeitando-se a controle especial em folha de freqüência a ser visada diariamente pela chefia imediata respectiva.

§ 2º - Os integrantes do quadro de Oficial de Justiça Avaliador, lotados na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, sujeitar-se-ão a controle

especial de freqüência no sistema de ponto eletrônico, cabendo-lhes registrar, em momento de livre escolha, uma presença durante o respectivo horário de trabalho, pelo menos.

Art. 8º - O controle das ausências do servidor do respectivo local de trabalho para prestar serviço externo será exercido pelo Diretor do Departamento ou pela autoridade a que estiver subordinado, mediante comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Compete ao Diretor do Departamento, ou à autoridade a que estiver subordinado o servidor, controlar e abonar os atrasos ou saídas antecipadas por motivo de ordem particular, observando para tanto o limite máximo de quatro ocorrências mensais por servidor e a fração máxima de duas horas por ocorrência, no início ou no fim do expediente.

Art. 9º - Os servidores que faltarem ao expediente por motivo de doença deverão se apresentar ao Departamento de Serviços Integrados de Saúde do Tribunal de Justiça, munidos de atestado médico, no prazo de até quatro dias úteis, contados do dia do respectivo retorno às suas atividades funcionais.

Art. 10 - Não poderá ser justificada a ausência do servidor ao serviço que não decorrer de doença comprovada, de afastamentos legais ou de autorizações previstas nesta Portaria.

Art. 11 - Ficam sem efeito todas as autorizações de horários especiais ou de dispensa do registro de ponto eletrônico anteriormente concedidas.

Art. 12 - Será aplicado sistema de compensação de horas de trabalho nos casos em que as jornadas definidas nesta Portaria sejam eventualmente ultrapassadas, não sendo concedida gratificação por serviço extraordinário nessa hipótese.

Art. 13 - Os servidores lotados no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça, quando designados para o atendimento estendido até 20:00 (vinte) horas, terão prorrogado em duas horas o início do respectivo expediente, na data do plantão.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 119/99-TJ/SG, de 12 de abril de 1999.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2008.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTE**

**Reproduzido por incorreção.**

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 35 /2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, constante do Processo Administrativo nº 2007.0027.3204-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a servidora MARIA DE FÁTIMA DANTAS E SILVA, matrícula nº 200679.1/7, a prestar serviços extraordinários, em todos os dias úteis, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, das 09:00 às 11:00 horas, na Secretaria da 5ª Vara da Fazenda Pública, mediante o pagamento da gratificação prevista no art. 133 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.313, de 17 de junho de 1999, a ser requerido pelo Juiz da Vara acima referenciada, ao final de cada trinta dias, atestando a efetiva prestação desse serviço.

Art. 2º - À destinatária da gratificação pela execução de serviços extraordinários não será atribuída, cumulativamente, a gratificação por regime de tempo integral, de acordo com o disposto no § 3º do art.

42 da Lei 12. 483, de 03 de agosto de 1995, bem como a de execução de trabalho relevante, técnico ou científico e a de representação.

Art. 3º - A servidora deverá registrar o ponto no início e no término do expediente extraordinário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2008.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
Presidente**

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 33/2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, constante do Processo Administrativo nº 2007.0033.2166-3,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o servidor ÂNGELO JOSÉ BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 201377, a prestar serviços extraordinários, em todos os dias úteis, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, das 09:00 às 11:00 horas, no Núcleo de Apoio as Varas da Fazenda Pública, mediante o pagamento da gratificação prevista no art. 133 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.313, de 17 de junho de 1999, a ser requerido pelo Juiz Auxiliar da Diretoria do Fórum, ao final de cada trinta dias, atestando a efetiva prestação desse serviço.

Art. 2º - Ao destinatário da gratificação pela execução de serviços extraordinários não será atribuída, cumulativamente, a gratificação por regime de tempo integral, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei Estadual 12. 483, de 03 de agosto de 1995, bem como a de execução de trabalho relevante, técnico ou científico e a de representação.

Art. 3º - O servidor deverá registrar o ponto no início e no término do expediente extraordinário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
Presidente**

\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 36/2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à solicitação do Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, constante do Processo Administrativo nº 2007.0030.7822-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a servidora FERNANDA NELMA AZEVEDO DE CARVALHO, matrícula nº 99.114, a prestar serviços extraordinários, em todos os dias úteis, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, das 09:00 às 11:00 horas, na Secretaria da 6ª Vara da Fazenda Pública, mediante o pagamento da gratificação prevista no art. 133 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.313, de 17 de junho de 1999, a ser requerido pelo Juiz da Vara acima referenciada, ao final de cada trinta dias, atestando a efetiva prestação desse serviço.

Art. 2º - À destinatária da gratificação pela execução de serviços extraordinários não será atribuída, cumulativamente, a gratificação por regime de tempo integral, de acordo com o disposto no § 3º do art. 42 da Lei 12. 483, de 03 de agosto de 1995, bem como a de execução de trabalho relevante, técnico ou científico e a de representação.

Art. 3º - A servidora deverá registrar o ponto no início e no término do expediente extraordinário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
Presidente**